



INOVAGAIA

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO ADG/1/2022

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a **INOVA.GAIA - Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica** de Vila Nova de Gaia, pessoa coletiva número 507809661, com sede na Avenida Manuel Violas, 476, 4410-137 São Félix da Marinha, representada neste ato por António Miguel Castro, na qualidade de Presidente da Direção, portador do cartão do cidadão nº [REDACTED], e Gonçalo Manuel Lencastre Silos de Medeiros, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, portador do cartão do cidadão nº [REDACTED], com poderes para o ato, adiante designada como **Primeira Outorgante**

e,

Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com sede em na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 91.068.253,00, representada no ato por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], ambos com domicílio profissional na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso 8354-8767-2445, como **Segundo Outorgante**,

No seguimento do procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na atual redação, autorizado pela Direção da INOVA.GAIA em 11 de março de 2022.

A minuta do presente contrato foi aprovada em simultâneo com a decisão de adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de serviços de telecomunicações, incluindo comunicações fixas, móveis, acesso à Internet e fornecimento de equipamento”, a executar de acordo com as especificações indicadas no caderno de encargos e proposta, que fazem parte integrante deste contrato e que o dão como celebrado nos seguintes termos:

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de telecomunicações, incluindo comunicações fixas, móveis, acesso à Internet e fornecimento de equipamento.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazos

1. O prazo de execução da presente prestação de serviços é de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da sua outorga, se houver lugar a redução a escrito, caso contrário, decorridos cinco dias após a comunicação da sua adjudicação.
2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação por carta registada com aviso de receção, ou por email, com uma antecedência mínima de 30 dias (sessenta) dias em relação ao seu termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecimento de serviços de voz móvel e dados móveis com plano individual com 5.000 Min/SMS para todas as redes nacionais e com 10GB;
 - b) Fornecimento de quatro telemóveis XIAOMI Redmi 10 com as seguintes especificações:
 - Câmaras traseiras: 50MP CPrincipal| 8MP Profundidade|2MP Ultra Grande Angular|MP Macro;
 - Câmara frontal de 8 MP;
 - Processador: Octa Core 2.0 GHz;
 - Ecrã: 6.5" FHD+;
 - Memória RAM 4GB|ROM 128GB|microSD até 512GB;
 - Bateria: 5000mAh Carregamento Rápido;
 - Leitor de impressão digital Dual SIM.
 - c) Serviço de Voz Fixa com 4 Canais Rdis com 40DDIs;
 - d) TV 145 canais;

- e) Net Premium 200/200 Mbps com IP Fixo;
 - f) Serviço de Suporte Técnico a IT, disponível permanentemente (24x7x365), assegurado por uma equipa composta por técnicos especializados e acreditados nas soluções de telecomunicações mais exigentes, que têm como objetivo a resolução imediata.
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. A Segunda Outorgante deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na INOVA.GAIA, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
 4. Obriga-se também a Segunda Outorgante a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª Objeto do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª Preço contratual

1. Pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, a Primeira Outorgante deve pagar o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor contratual constante da proposta adjudicada é de 10.448,28€ (dez mil quatrocentos e quarenta e oito euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
4. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 8.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação. O início do período de faturação deve coincidir com a ativação dos serviços contratados.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação mensal dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pela Segunda Outorgante ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292.º do CCP.
6. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem a Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome da INOVA.GAIA – Associação para o Centro de Incubação de Base Tecnológica de Vila Nova de Gaia, com o NIPC 507 809 661 e remetida para a sua sede na Avenida Manuel Violas, nº 476, freguesia de S. Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 9.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido pela Primeira Outorgante caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da Segunda Outorgante:
- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável à Segunda Outorgante;
 - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da Segunda Outorgante;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Estado de falência ou insolvência;
 - e) Cessaçãõ da atividade;
 - f) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional da Segunda Outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada à Segunda Outorgante.
5. A Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6. A Primeira Outorgante pode ainda resolver o contrato, a título sancionatõrio, nos casos de incumprimento da Segunda Outorgante previsto no artigo 333º, por razões de interesse pùblico

nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 11ª Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual da Segunda Outorgante carece sempre de autorização da Primeira Outorgante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318ºdo CCP.
2. Em caso de incumprimento pela Segunda Outorgante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Primeira Outorgante pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 12ª Conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as obrigações previstas no mesmo.
2. Sempre que solicitado, a Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos dos serviços prestados e a reunir com a entidade adjudicante sempre que tal se mostre necessário, requisitos essenciais a uma boa relação contratual.

Cláusula 13.ª Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade, sempre que tal se mostre aplicável.
2. A Primeira Outorgante não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pela Segunda Outorgante, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 14.ª Seguros

1. Quando aplicável, é da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. A Primeira Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 15.ª – Proteção de dados pessoais

1. Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.
2. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.
3. O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 16.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila Nova de Gaia, 14 de abril de 2022

OS REPRESENTANTES DA PRIMEIRA OUTORGANTE

Assinado por: **António Miguel de Castro
Fernandes**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.04.14 19:51:11+01'00'

O Presidente da Direção da INOVA.GAIA
Eng.º António Miguel Castro

Assinado por: **Gonçalo Manuel Lencastre Silos de Medeiros**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.04.14 16:30:19+01'00'

O Vice-Presidente da Direção da INOVA.GAIA
Dr. Gonçalo Medeiros

OS REPRESENTANTES DA SEGUNDA OUTORGANTE

HENRIQUE FRANCISCO CABRAL
SACADURA ALEXANDRE DA
FONSECA

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA, givenName=HENRIQUE FRANCISCO, serialNumber=[REDACTED], cn=HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2022.04.22 11:14:55 +01'00'

Administrador

Henrique Alexandre da Fonseca

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.04.27 09:43:45+01'00'



Alexandre Freire Maurício